

## **LEI N.º 1.821, DE 28 DE MAIO DE 2001**

***Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Executivo e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais o reajuste de vencimentos no percentual de 6% (seis por cento), a partir do mês de Maio de 2001.

**Art. 2º** - O reajuste de vencimentos previsto no artigo anterior será concedido aos servidores ativos, comissionados e contratados do Município.

**Art. 3º** - Os valores dos proventos e das pensões, respectivamente, dos servidores aposentados e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual previsto no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de Maio de 2.001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal